PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 564/2.000

"EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica extinto o regime próprio de previdência do Município de Monte Azul – MG, criado através da Lei Municipal n.º 512/98, de 06/02/1998.

Art. 2.º - A Administração Municipal submeterá seu pessoal ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com contribuição previdenciária aos cofres do INSS.

Art. 3.º - O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ficará responsável pelo pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores em atividade, obedecido o limite estabelecido em lei.

Parágrafo único - O Município de Monte Azul, além de manter as contribuições para o INSS, assume a responsabilidade pela complementação dos proventos do servidor inativo ou da pensão dos seus dependentes.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/12/1998.

Monte Azul-MG., 11 de agosto de 2.000

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal